



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Novo Hamburgo (FAMENOVO), com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.023805/2021-60		
PARECER CNE/CES Nº: 232/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Novo Hamburgo (FAMENOVO), código e-MEC nº 21939, que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 101/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., código e-MEC nº 1177, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.260, de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de julho de 2019, com autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1369674; Ciências Contábeis, bacharelado, código e-MEC nº 1369675; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código e-MEC nº 1369676. O *campus* situa-se na Rua Bento Gonçalves, nº 2.842, Centro, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, onde não chegou a ofertar efetivamente nenhum dos cursos superiores e não possui pedido de recredenciamento em trâmite.

Na solicitação formalizada no Ofício DDI nº 069/2021, de 16 de setembro de 2021, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), o representante da mantenedora solicitou a extinção voluntária da IES e dos cursos de graduação autorizados, logo que não haviam sido iniciados.

Considerações da Relatora

Atendendo à legislação, a IES apresentou a comprovação de que não há pendências acadêmicas de estudantes porque não houve oferta dos cursos autorizados, assim como os documentos referentes a programas governamentais como Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e Programa Universidade para Todos (Prouni) demonstrando a inexistência de pendências. Encontram-se devidamente documentados a entrega do Acervo Acadêmico ao Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI) (código e-MEC nº 1777) e o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico.

A Nota Técnica nº 101/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES apresenta manifestação favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Novo Hamburgo (FAMENOVO) e, conseqüentemente, à extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, tendo em vista a ausência de atos acadêmicos desde o credenciamento da instituição.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana de Novo Hamburgo (FAMENOVO), com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2.842, Centro, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Metropolitana de Novo Hamburgo (FAMENOVO).

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente